

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE JULHO DE 2008.**

**DEFINE DIVULGAÇÃO DO CALADO MÁXIMO DE  
OPERAÇÃO DE NAVIOS NO PORTO DE SANTOS**

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP, do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII e XVI, parágrafo 1º, artigo 30 da Lei nº 8.630/1993,

considerando a carta DS-ED/236, de 23/6/2008, da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, relativa a alteração da profundidade do canal do Porto de Santos;

considerando a nossa carta CAP/111, de 25/7/2007, dirigida à CODESP, e os reiterados pedidos nas reuniões deste Conselho, que a informação, da forma como é divulgada, confunde o entendimento dos segmentos portuários que utilizam o canal do Porto de Santos;

considerando que essa dificuldade de entendimento é em razão da divulgação com operação na preamar com altura de maré de 1 metro em relação ao zero DHN, que tem confundido o real calado necessário para os navios entrarem no Porto de Santos; e

considerando o deliberado pelo Colegiado na 286ª reunião (ordinária) realizada em 22/7/2008,

**R E S O L V E:**

1. Estabelecer que a CODESP divulgue os calados máximos de operação de navios nos berços de atracação, nas bacias de evolução e no canal do Porto de Santos em relação ao zero DHN; e
2. incumbir a Administração do Porto para adotar as providências necessárias para cumprimento desta Resolução.

Celso Damião Gonçalves Quintanilha  
PRESIDENTE